



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**RESOLUÇÃO CNRH Nº 139, DE 21 DE MARÇO 2012**

*(aprovada na XXXIV Reunião Extraordinária do CNRH em 20 de março de 2012)*

*Estabelece composição e define suplências para a CTPNRH, CTIL e CTEM, para o mandato de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2014, para a CTCOB, para o mandato de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2014, e dá outras providências.*

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de junho de 2012, do mandato dos membros da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH, da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL e da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 86, de 4 de junho de 2008;

Considerando o término, em 31 de julho de 2012, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB, conforme prevê o art. 2º da Resolução CNRH nº 86, de 4 de junho de 2008;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas do Plano Nacional de Recursos Hídricos; de Assuntos Legais e Institucionais; e de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos, a partir de 1º de julho de 2012, com mandato até 30 de junho de 2014, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

4. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas - ANA; e
  5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. São Paulo e Rio de Janeiro;
  2. Sergipe e Bahia;
  3. Paraná e Distrito Federal; e
  4. Espírito Santo e Minas Gerais;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
  2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
  3. Indústrias;
  4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e
  5. Irrigantes
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Organizações Técnicas;
  2. Organizações de Ensino e Pesquisa; e
  3. Organizações Não-Governamentais;
- II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL:
- a) Governo Federal:
1. Ministério dos Transportes;
  2. Ministério da Justiça;
  3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
  4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e
  5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
  2. São Paulo e Rio de Janeiro; e
  3. Sergipe e Bahia;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
  2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
  3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
  4. Indústrias;
  5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e
  6. Irrigantes;
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

3. Organizações Não-Governamentais;

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Integração Nacional;

2. Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;

3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e

5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. São Paulo e Rio de Janeiro;

2. Paraná e Distrito Federal;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;

4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

2. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

3. Organizações Técnicas;

4. Organizações de Ensino e Pesquisa;

5. Organizações Não-Governamentais; e

6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, a partir de 1º agosto de 2012, com mandato até 31 de julho de 2014, nos seguintes termos:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Fazenda;

2. Ministério da Integração Nacional;

3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e

5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;

2. São Paulo e Rio de Janeiro; e

3. Paraná e Distrito Federal;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês;
2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º Estabelecer suplência progressiva para a composição das Câmaras Técnicas do Plano Nacional de Recursos Hídricos; de Assuntos Legais e Institucionais; de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos; e de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH:

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Amazonas e Pará;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;
- d) Irrigantes;
- e) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- f) Organizações Não-Governamentais; e
- g) Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL:

- a) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- b) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- c) Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
- d) Organizações Não-Governamentais; e
- e) Ministério da Integração Nacional;

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM:

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Amazonas e Pará;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Sergipe e Bahia;
- c) Irrigantes; e
- d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV - Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB:

- a) Irrigantes;
- b) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

- c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Sergipe e Bahia;
- c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Rio Grande do Norte e Alagoas;
- d) Organizações Não-Governamentais;
- e) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;

Art. 4º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 5º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CNRH nº 116, de 10 de junho de 2010.

**IZABELLA TEIXEIRA**  
**Presidente**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Secretário-Executivo**